



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

CONTRATO Nº. 2023.04.17.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA
E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representado, neste ato, pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, com sede na Avenida da República, Nº 1613, Bairro: Triângulo, Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, representado nesta ato por sua Secretária, Sr^a **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 684.918.082-72, portador da Carteira de Identidade nº 3076073 SSP/PA, residente em Santa Izabel do Pará /PA, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTOS**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado, **SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ:05.171.699/0001-76, com sede na Rua Dr. José Mata Bacelar, S/N - Bairro: Divinéia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68790-000, neste ato representado, pelo Sr. **WESLEY DENISON FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 774.192.942-91 e portador da Carteira de Identidade nº3814256, PC/PA, residente e domiciliado sito à Travessa Benjamim Constant, nº 1487, Centro, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.759.809/0001-01, **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 31.066.829/0001-10, com sede na Rua José Amâncio, Centro, S/N, Santa Izabel do Pará, CEP:68790-000, representada por sua Secretária, Sr^a **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 572.493.692-53 e portadora do Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.745.308/0001-82, representada por sua Secretária, Sr^a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF/MF nº 480.089.312-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shawalder, nº 1858, Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP:68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.664.975/0001-55, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, representada neste ato por sua Secretária, Sr^a **ADRIA LÚCIA TAVARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

DA TRINDADE, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 254.272.372-91 e portadora da Carteira de Identidade nº 1408860 PC/PA, residente e domiciliada na Tv. Irmãos Santana, Bairro Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará, CEP: 68790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.021.999/0001-77, representada por seu Secretário, Sr. **JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF nº 430.404.892-91, portador da Carteira de Identidade nº 2264111 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3520, bairro: São Brás, Belém-PA, CEP: 66073-160, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.171699/0001-76, representado pelo seu secretário, Sr. **ANTONIO RICARDO AMARAL HOLANDA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF nº 212.645.542-49, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, 1064, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, representado pelo seu secretário, Sr. **RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANCA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF nº 392.243.172-00 e portador da Carteira de Identidade nº 18328 PM/PA, residente e domiciliado na Rua Miguel Carmona, nº 963, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, denominados aqui de **CONTRATANTES** e a empresa GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.568.900/0001-90, com sede na BR 316, KM 15, Rua Transjuta SN, nº 05, Decouville, Marituba/PA, CEP: 67.200-00, neste ato representada por **ANTONIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 009.667.422-90, Carteira de Identidade nº 6522713 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 40/2023, Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços-SRP nº 006/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a **Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviço (com IP válido, conforme a necessidade) para acesso à internet através de um link dedicado de até 1.000 megabyte (MB), com internet (via fibra ótica ou via rádio na área rural), para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e as demais secretarias que compõem a Esfera Administrativa Municipal, por um período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. EST. /MENS.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
------	---------------	-----------------------	-------	-------------------------	------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

1	Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviço (com IP válido, conforme a necessidade) para acesso à internet através de um link dedicado de até 1.000 megabyte (MB), com internet (via fibra ótica ou via rádio na área rural), para atender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e as demais secretarias que compõem a Esfera Administrativa Municipal, por um período de 12 (doze) meses. O serviço deverá ser entregue nos endereços constantes nos pontos mapeados, conforme tabela 5.2 do Termo de Referência.	1.000	MB	R\$ 29,95	R\$ 29.950,00	R\$ 359.400,00
----------	--	-------	----	--------------	------------------	-------------------

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1 Processo Administrativo nº 40/2023; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

2.2 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;

2.3 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra;

2.4 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente; **2.5** O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo I - Termo de Referência e à proposta da licitante.

3.2 O objeto desta licitação será(ão) **recebido(s)**:

3.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

3.2.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

3.3. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 4.2 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
- 4.3 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.
- 4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO.

- 5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da Contratada, Banco do Brasil, Agência: 3106-2, Conta Corrente nº 7878-6, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

GAB/SEC: SEGUE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023.

U.O 0201 Gabinete do Prefeito

PT 04 122 0002 2.006 Manutenção e Coordenação das Atividades do Gabinete do Prefeito

UO: 0301SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS (SEMAPF)

PT:04 122 0002 2.001 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças

UO: 1101 SECRETARIA INTEGRADA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEINFRA)

PT 04 122 000 2 2.140- Manutenção das Funções da SEINFRA

UO: 0701 SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECULTD)

PT: 131 220 002 2.107 Manutenção das Funções da Sec. Mun. de Cultura, Turismo e Desporto.

UO: 0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E AGRONEGÓCIO (SEMPAG)

PT 20 122 0002 2.117Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio

UO: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

PT 12 361 0011 2.058 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Educação

PT 12 361 0018 2.069 Desenvolvimento do Ensino Fundamental

UO: 0402 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PT 12 361 0011 2.080 Manutenção do FUNDEB Administrativo do município

PT: 123 650 011 2.081 Desenvolvimento da Educação Infantil

UO: 0601 SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SEMTEPS)

PT 08 122 000 2 2.034 Manutenção das Funções da SETEMPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

PT0824400162.039 Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral a Família-PAIF CRAS

PT 0824400162.040 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV-CRAS

PT 0824400162.043 Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais-Programa Bolsa Família

PT 0824400172.046 Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Indivíduo-PAEFI-CREAS

UO: 0501 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

PT 10 122 0002 2.025 Manutenção das Funções da Secretaria de Saúde

PT 10 302 0013 2.022 Manutenção, Reforma e Aparelhamento do Hospital

PT 10 302 0013 2.024 Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial (RAAPS)

PT 10 304 0014 2.027 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária – TFVS

PT 10 301 0012 2.014- Efetivar e Aprimorar os Serviços de Atenção Primária em Saúde.

UO: 0901 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

PT: 181 220 002 2.092 Manutenção das Ações da SEMA

UO: 1013 SEC. MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL (SEMDS)

PT: 04 122 0002 2.127 Manutenção das Funções da Secretaria Municipal de Defesa Social
Natureza da Despesa: 339039

Valor Mensal R\$ 29.950,00

Valor Anual- R\$ 359.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.2. Caberá a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, ou seja de **17/04/2023 a 17/04/2024** podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará, 17 de abril de 2023.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

WESLEY DENISON FERNANDES DE SOUSA
SECRETARIA INTEGRADA DE INF.,
OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ASSESSORIA JURÍDICO

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
SECRET. MUN. DE TRAB. E PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANTONIO RICARDO AMARAL HOLANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E
AGRONEGÓCIO

RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA
CONTRATADA